PREFEITURA MUNIÇIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº 393/98 De 11 de maio de 1998

"Proíbe de fumar nos veículos de transporte coletivo Municipal, nas viaturas públicas nos estabelecimentos de ensino, nas repartições públicas, nos hospitais e restaurantes".

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido fumar nos veículos de transporte coletivo Municipal, nas viaturas públicas, nos Estabelecimentos de Ensino, nas Repartições Públicas, nos Hospitais, Postos de Saúde e Restaurantes.

Parágrafo Único - Nos veículos e nos locais mencionados no "caput" deste artigo serão colocados avisos informando da **proibição** de que se refere a presente lei.

Art. 2º- Aos infratores das normas estabelecidas nesta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- Advertências;

II- Retirada do local.

Parágrafo Único - As penalidades de que trata o "caput" deste artigo serão aplicadas:

I- Nos ônibus de transporte coletivo, pelo motorista ou pelo cobrador;

II- Nas viaturas públicas, pelo motorista;

III- Nas viaturas públicas, pelo motorista;

IV- Nas Rrepartições Ppúblicas, pelo respectivo chefe;

V- Nos Postos de Saúde, pelo chefe;

VI- Nos restaurantes, pelo proprietário, ou gerente;

VII- Nos hospitais, pelo administrador.

Art. 3º- Nos restaurantes, deverá funcionar uma área reservada exclusivamente aos fumantes.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal promoverá campanha de concientização, visando ao cumprimento das finalidades e objetivos da presente lei.

Art. 5º- O Poder Executivo promoverá no dia Nacional de Combate ao **Fumo** - 29 de agosto de cada ano, a realização de seminários, palestras, painéis, publicações, bem como, campanhas e outras modalidades de manifestações, enfocando os vários aspectos negativos do tabagismo e suas relações com a saúde, a educação, a cultura, a comunicação a economia e a ecologia, que visem as finalidades desta lei e os seus objetivos.

Art. 6º- esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã aos onze dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e oito.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data supracitada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã aos treze dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e oito.

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data supracitada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração